CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

27 - Construção de uma Câmara Fria..NCrz$10.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0842 Ensino de Primeiro Grau

08424270 Alimentação e Nutrição

08424272.27 Construção de uma Câmara Fria.....NCrz$10.000,00

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e - nove (24/04/1989).

Aquerique Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

.:.:.:

mensal paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Para recebimento da pensão de que trata o Artigo 1º,- deverão as pensionistas apresentarem ao Setor de Recursos Huma - nos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de es tado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vin te e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e - nove (24/04/1989).

Aquelirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 35, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera o valor do salário do Médico Plantonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO - DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS - ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUIN- TE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/04/89, o salário do Médico Plantonista de que trata a Lei nº 487, de 31/10/87, fica fixado em NCrz$8,43 - (oito cruzados novos e quarenta e três centavos) por hora efetiva mente trabalhada.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vin- te e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e no ve (24/04/1989).